



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 053/2021.

#### **Abre Crédito Especial, e dá outras providências.**

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.04 - Secretaria Municipal de Educação  
12.366.0104.2109 - Curso Superior, Técnico, Profissionalizante e EJA  
3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
Recurso 1 - Livre

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior o excesso de arrecadação evidenciado no exercício atual no recurso correspondente.

Art.3º - Autoriza também o Executivo Municipal a fazer a inclusão do crédito aberto no artigo 1º, no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021 (LDO).

Art.4º - Fica autorizado o Poder Executivo a realização de suplementações ou reduções na dotação aberta no art. 1º, mediante decreto, dentro das condições e limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual nº 1.696 de 22 de dezembro de 2020.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 09 de agosto de 2021.**

  
**JOSÉ HILÁRIO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM N° 053, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

**Exmo. Senhor:**  
**MATHEUS KLASSMANN**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 053/2021, que "Abre Crédito Especial, e dá outras providências."

A proposta do presente Projeto de Lei objetiva a inclusão de dotação orçamentária na Lei de Orçamento para o ano de 2021, cuja previsão será o embasamento legal para custear as despesas oriundas da criação do Programa Educacional de Incentivo e Apoio, denominado "TENTE OUTRA VEZ".

As despesas de que trata o parágrafo anterior destinam-se a operacionalização do Programa supramencionado, o qual custeará as despesas relacionadas a mensalidade e taxas de provas classificatórias, no percentual de 80% do curso. No entanto, para que seja possível realizar a aplicação destes recursos ao Programa Educacional é imprescindível a existência da respectiva rubrica orçamentária junto à Lei de Orçamento Anual, possibilitando a realização de todos os trâmites legais necessários ao empenho e posterior pagamento das referidas despesas.

Valendo-me do ensejo, proponho o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, reiterando protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ HILÁRIO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**